



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 155/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

1.1. Aquisição de veículos automotivos utilitários, através de Deliberação CEDCA/PR- 013/2025, e Emenda Parlamentar nº 201820520002, para atender os Serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

2.1. O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo. A presente contratação decorre da necessidade de reabertura do procedimento licitatório, considerando que o Pregão Eletrônico nº 029/2026 restou fracassado, tendo em vista que houve apenas uma proposta apresentada e a licitante desistiu de prosseguir no certame, impossibilitando a adjudicação do objeto. Permanecendo a necessidade administrativa, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para a aquisição dos veículos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência, permanecendo inalterada a solução inicialmente definida, sendo necessária apenas a realização de novo procedimento licitatório em razão do fracasso do Pregão Eletrônico nº 029/2026.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 430.170,00 (quatrocentos e trinta mil, cento e sessenta reais)**

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	--------	---------------	------	-------	------------	-------------





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

1	629610 (aprox..)	Veículo novo tipo picape, de pequeno porte, 0 km (zero quilometro), ano e modelo igual ou superior a 2026/2026, cor branca. <u>O veículo deverá conter no mínimo as seguintes características:</u> - Lugares: o veículo deverá conter 5 lugares (1 motorista e 4 passageiros). - Combustível: gasolina/álcool (flex). - Airbags: o veículo deverá conter airbags (passageiro dianteiro e motorista). - Tipo do motor: motor de no mínimo 1.2 litros. - Potência mínima: 100cv; - Transmissão: manual; - Câmbio: mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; - Capacidade do tanque: tanque de no mínimo 44 LITROS; - Sistema de freios: abs; - Direção: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA - Portas: com 4 (quatro) portas e travas elétricas nas portas; - Painel: sistema de som integrado (player e alto falantes). Tamanho da caçamba: capacidade da carga acima de 600 kg e volume mínimo de 800 litros com protetor de caçamba confeccionada com material resistente a óleos e graxa; - capota marítima instalada; grade vigia de proteção do vidro traseiro instalada. Sistema de som multimídia completo original de fábrica, com alto falantes nas portas dianteiras e traseiras. Computador de bordo com funções mínimas de consumo médio e autonomia; Câmera de ré com imagem, integrada ao painel; Sistema de alarme antifurto original de fábrica; Sistema de Ar-condicionado; Rodas de aço ou liga leve, mínimo aro R 14; Vidros dianteiros com acionamento elétrico; tapetes de borracha; protetor	Unid.	03	R\$ 143.390,00	R\$ 430.170,00
---	---------------------	---	-------	----	-------------------	-------------------





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		de caráter; desembalador de ar quente e demais equipamentos de série e os exigidos pelo código nacional de trânsito; Todos os vidros deverão conter películas insulfilm, com transparência de 70%, conforme resolução CONTRAN nº 989, de 15 de dezembro de 2022. Garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 Km, prevalecendo o que ocorrer primeiro; As revisões periódicas de fábrica devem integrar o valor da proposta e sua regularidade/periodicidade deve constar no documento a ser apresentado junto a proposta e serão de acordo com as determinações estabelecidas no manual do veículo, visando a manutenção da garantia, ou seja, cobertura de 3 (três) anos, sem qualquer ônus para a Contratante. O veículo deverá ser entregue adesivado de acordo com o especificado.				
--	--	--	--	--	--	--

4.2.1 Os veículos entregues deverão ser 0km (zero quilômetro), sendo que o primeiro emplacamento deverá ser obrigatoriamente em nome do município.

4.2.2 Todos os veículos deverão estar equipados com os itens de segurança exigidos por Lei.

4.2.2.1 Os veículos devem estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON;

4.2.2.2 Devem atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

4.2.2.3 Devem atender ainda aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

4.3 ESPECIFICAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL (ADESIVAÇÃO)

Das 03 (três) picapes a serem adquiridas e adesivadas, 01(uma) unidade deverá receber adesivação institucional conforme Portaria 121, de 19 de outubro de 2021 do Diário Oficial da União, que padroniza as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOBSUAS. atendendo às seguintes características:

4.3.1 IDENTIDADE VISUAL DO VEÍCULO-QUE INTEGRA-O MOBSUAS

- Cor, Inscrição e Marcas Institucionais:

1) Pintura:

a) Cor: Branca;

b) Sistema poliuretano bi componente; e





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

c) Espessura da camada seca entre 50 e 60 µm.

2) Logomarcas:

a) SUAS;

b) MOBSUAS

c) Ministério da Cidadania;

d) Governo Federal; e

e) Município.

3) Adesivagem:

a) Tipo: adesivo de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação;

b) Local de aplicação: faixas de identificação, conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS;

c) Posicionamento, conforme Manual de Identidade Visual MOBSUAS:

c.1) Lateral direita: faixas laterais;

c.2) Lateral esquerda: diametralmente oposto;

c.3) Traseira;

c.4) Dianteira.

4) As cores a serem utilizadas, conforme sistema Pantone, são:

a) Azul: C - 95% M - 61% Y - 37% K - 26%;

b) Amarelo: C - 13% M - 45% Y - 99% K - 3%.

5) Identificação de Limite de Velocidade e de Disque Denúncia/Ouvidoria:

a) Adesivo de identificação de limite de velocidade: cores e dimensões - conforme legislação de trânsito (letras - preta, circunferência externa - vermelha e fundo - branco), com a indicação de velocidade: 70 Km/h;

b) Adesivo de identificação do telefone da Ouvidoria do Ministério da Cidadania: OUVIDORIA: 121

03. CAMIONETE

Pintura

- Cor: branca;
- Sistema poliuretano bi componente; e
- Espessura da camada seca entre 50 e 60 µm.

Adesivagem

- Tipo: adesivo de boa qualidade e durabilidade, compatível com os tipos e modelos utilizados no mercado na época da adesivação.
- Local de aplicação: faixas de identificação conforme imagens ilustrativas presentes nesse manual.
- Posicionamento:
 - Lateral direita: faixas laterais;
 - Lateral esquerda: diametralmente oposto;
 - Traseira; e
 - Dianteira.

Cores

— CMYK 13 45 99 3

— CMYK 95 61 37 26





LATERAL

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19



TRASEIRA

IDENTIFICAÇÃO DE DISQUE DENÚNCIA/OUVIDORIA

Adesivo de identificação do telefone da Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

- Ouvidoria: 121
- Tipografia: Arial Bold



Figuras 01, 02 e 03 - Fotos ilustrativas do layout dos adesivos.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4.3.2 ESPECIFICAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL (ADESIVAÇÃO)

02 (Duas) unidades das picapes a serem adquiridas deverão receber adesivação institucional estabelecida pelo FIA, conforme especificada abaixo:



Figuras 04 - Fotos ilustrativas do layout dos adesivos.

4.4 – A contratada deverá solicitar ao município o modelo padrão para disposição e aplicação dos adesivos.

4.5 – É de responsabilidade da contratada a elaboração da arte dos adesivos com base nos modelos fornecidos, que deve ser previamente aprovada pela secretaria demandante.

4.3. PROPOSTA PARCIAL

Não se aplica para esta contratação.

4.4. DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica para esta contratação.

4.5 AMOSTRAS

Não se aplica para esta contratação.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

5.1.1. PPA - Lei 3.374/2025 de 16/12/2025;

5.1.2. LDO – Lei 3.329 de 17/07/2025, alterada pela lei 3.367/2025 de 01/12/2025;

5.1.3. LOA – Lei 3.373/2025 de 15/12/2025;

5.1.4. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.1.5. PCA – Item 513 PCA/2026 – Aquisição de Veículo

5.1.6. Deliberação 013/2025 - CEDCA -PR - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, no formato fundo a fundo, para fortalecimento em âmbito municipal do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.1.7. Emenda Parlamentar nº 201820520002 – destina recursos para o Município de Santa Helena – PR com a finalidade específica de **aquisição de veículo** para a Secretaria Municipal de Assistência Social

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	737
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	2 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2105 - Manutenção das Atividades Do Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Vínculo:	10118
Elemento:	3449052000000000000 - Equipamentos e Material permanente
Subelemento:	3449052520000000000 - Veículos de tração mecânica
Recurso	
Código Reduzido:	736
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	3 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência
Ação:	6003 – Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência
Vínculo:	878
Elemento:	3449052000000000000 – Equipamentos e Material permanente
Subelemento:	3449052520000000000 - Veículos de tração mecânica
Recurso	
Código Reduzido:	789
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	2 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2105 - Manutenção das Atividades Do Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Vínculo:	1060
Elemento:	3449052000000000000 - Equipamentos e Material permanente
Subelemento:	3449052520000000000 - Veículos de tração mecânica
Recurso	
Código Reduzido:	723
Órgão:	10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	2 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2103 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Vínculo:	00934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - Suas
Elemento:	3449052000000000000 - Equipamentos e Material permanente
Subelemento:	3449052520000000000 - Veículos de tração mecânica

6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.

6.1. Há de se destacar a NÃO aplicação da divisão daqueles itens que superarem o montante de R\$ 80.000,00 em cotas de 25% para fins de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023, considerando a indivisibilidade do objeto.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.1. Critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por ITEM pelo modo de disputa "**ABERTO**".

7.2. Forma de seleção

7.2.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.2.2. Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

7.2.2.1 - Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, (Falência e Concordata) com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

7.2.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

7.2.3.1. A licitante deve comprovar através de declaração da fabricante ou página oficial da fabricante que o veículo ofertado possui distribuidor autorizado a fornecer assistência técnica, estoque de peças e garantia sediado no Estado de Paraná num raio máximo de 150 km deste município, para todos os itens;

7.2.4. Juntamente com a proposta o licitante deverá encaminhar catálogo do fabricante do veículo (ficha técnica) ofertado para apreciação pelo Fiscal de Contrato e pela Equipe de Transporte do Município, indicando em cada arquivo o número do item ao qual se refere, contendo todas as informações técnicas necessárias.

7.2.4.1. Itens ofertados em desacordo com as especificações do termo de referência serão desclassificados.

7.2.4.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, declaração emitida pela fabricante ou documento técnico oficial do fabricante contendo:

- a) o prazo de garantia contratual ofertado para o veículo;
- b) a quantidade de revisões programadas abrangidas pelo prazo de garantia;
- c) a periodicidade das revisões, em quilometragem e/ou tempo, conforme plano de manutenção do fabricante;
- d) a relação dos principais serviços e insumos previstos em cada revisão.

7.2.4.3. O custo das revisões periódicas exigidas neste Termo de Referência deverá estar integralmente incluído no valor global da proposta, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, cobrança adicional durante o período de garantia.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

8.1. O prazo para entrega do objeto será de até **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da ordem de compra/contrato.

8.2. A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

8.3. Os veículos entregues deverão ser **0km (zero quilômetro)**, sendo que o primeiro emplacamento deverá ser obrigatoriamente em nome do Município de Santa Helena/PR.

8.4. Entende-se por veículo novo, aquele cujo primeiro emplacamento será feito em nome do Município de Santa Helena/PR.

8.5. A entrega dos veículos deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Transportes, sito à Av. Rio Grande do Sul, nº 2640, Bairro Cidade Alta, Santa Helena/PR.

8.6. A entrega deverá ser previamente agendada com a Comissão de Recebimento e com o Fiscal do Contrato, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30.

8.7. A Contratada deverá se responsabilizar pela garantia dos veículos fornecidos, dentro dos padrões





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação.

8.8. É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega dos veículos, incluindo transporte, seguro, carga, descarga e quaisquer outros custos necessários, sem ônus adicional ao Município.

8.9. A Contratada permanece responsável por quaisquer danos, avarias ou desgastes anormais verificados no ato do recebimento, independentemente da forma de transporte utilizada, até o recebimento definitivo do objeto.

8.10. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

8.11. A Contratada deverá possuir ou indicar rede autorizada para realização de revisões e assistência técnica em um raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Santa Helena/PR, para todos os itens.

8.12. A Contratada deve comprovar através de declaração da fabricante ou página oficial da fabricante que o veículo ofertado possui distribuidor autorizado a fornecer assistência técnica, estoque de peças e garantia e revisões sediado no Estado do Paraná num raio máximo de 150 km do município de Santa Helena/PR.

8.13. ENTREGA TÉCNICA PARA VEÍCULO UTILITÁRIO: Declaração de que a entrega técnica será efetuada na Garagem Municipal, por técnico especializado, para transmitir informações técnicas sobre operação, o emprego, a manutenção básica e a segurança do equipamento a todos os indicados pelo Município de Santa Helena/PR, mediante agendamento prévio.

8.14. Caso seja necessário a utilização da garantia, todos os custos envolvendo o objeto licitado serão por conta e responsabilidade da empresa fornecedora do item, ou seja, sem ônus ao Município.

8.15. Os 03 (três) veículos deverão ser entregues adesivados, sendo 01 (um) adesivado de acordo com a Portaria 121, de 19 de outubro de 2021 do Diário Oficial da União, que padroniza as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS, conforme item 4.3.1 e figuras 1, 2 e 3; e os outros 02 (dois) veículos deverão receber adesivação institucional estabelecida pelo FIA, conforme item 4.3.2 e imagem ilustrativa na figura 4.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.2.12. Efetuar o emplacamento do veículo em nome do Município de Santa Helena.

9.3. São obrigações da CONTRATADA:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

9.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.3.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.3.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.3.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

9.3.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

9.3.11. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

9.3.11.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

9.3.11.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.3.11.3. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.3.11.4. Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.3.13. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

9.3.14. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.15. A contratada deverá manter concessionária apta para fazer revisões num raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do município.

9.3.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3.17. Corrigir os eventuais defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo substituições, ajustes e correções necessárias, dentro dos prazos máximos descritos.

9.3.18. Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, todos os veículos recusados na fase de recebimento.

9.3.19. Consertar, e, se for o caso, substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis da comunicação do problema pela CONTRATANTE, todo o objeto contratado que se mostrar defeituoso, durante o período de garantia técnica.

9.3.20. Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do fornecimento, no prazo máximo de 48 horas, mediante atendimento telefônico, e-mail ou no sítio eletrônico, para resolução de problemas de utilização dos veículos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização.

9.3.21. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

9.3.22. Oferecer garantia técnica mínima, dos produtos, a contar da emissão do recebimento definitivo pela CONTRATANTE. A garantia do objeto independe da vigência do contrato.

9.3.23. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto da CONTRATANTE.

9.3.24. Prestar o serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3.25. Substituir, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

9.3.26. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'i' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório,





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato Conforme Decreto 443/2025 as servidoras:

A) Arlete Marli Klaus; telefone (45) 3268-8310; e-mail: arlete.klaus@santahelena.pr.gov.br

B) Camila Angonese; telefone (45) 3268-8310; e-mail: camila.angonese@santahelena.pr.gov.br

10.3.11. O recebimento provisório dos veículos será feito pelo Fiscal de Contrato em conjunto com a Equipe de Transporte do Município.

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.4.8. Fica designado como Gestor de Contrato o servidor Késy Couto Barbosa Teixeira – Telefone (45) 3268-8310 e-mail: kesy.couto@santahelena.pr.gov.br

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez)





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Laudo de acompanhamento de aquisições e/ou execução dos serviços contratados emitido pelo fiscal de contrato.
- c) Cópia da Garantia e do termo de entrega técnica do veículo.

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{(6/100) \times 365}$$

$$I = 0,00016438$$
$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. GARANTIA TÉCNICA E REVISÕES PERIÓDICAS

13.1.1. Entrega Técnica

É o momento da retirada do bem (veículo, máquina etc.). Um profissional da concessionária ou empresa faz uma explicação detalhada para o cliente sobre como o produto funciona. É demonstrado o uso dos botões, painel, tecnologias, níveis de fluidos e boas práticas de manutenção. Tem o objetivo de garantir que a Contratante saiba usar o produto com segurança, evitando quebras por mau uso logo de início. Não possui custo posto que já faz parte do processo de compra. Ocorre apenas uma vez, no dia em que a Contratante recebe o produto.

13.1.2. Garantia

É a proteção jurídica e Contratual contra defeitos de fabricação ou de peças. Caso o produto apresente uma falha que não foi causada pela Contratante, a empresa é obrigada a consertar sem custos. Previsão de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (90 dias para bens duráveis). Contudo de acordo com o Contrato, o prazo extra oferecido pela marca (ex: 3 ou 5 anos para carros). Para não perder a garantia de fábrica, a Contratante é obrigada a seguir o manual e realizar as revisões periódicas na rede





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

autorizada.

13.1.3. Revisões Periódicas

São as manutenções preventivas obrigatórias que devem ser feitas em intervalos regulares de tempo ou quilometragem para garantir o bom funcionamento do bem. São troca-se óleo, filtros, velas e são checados itens de segurança (freios, suspensão, etc.). A sua frequência geralmente é a cada 10.000 km ou 1 ano (o que ocorrer primeiro). Além de manter o veículo seguro, carimbar o manual nas revisões é o que mantém a sua Garantia ativa.

13.1.4. Para atendimento a Contratada deve considerar:

- a) **Abrangência e definições.** A garantia técnica prevista neste instrumento abrange duas modalidades distintas, com regimes de custeio próprios:
- i) **Manutenção corretiva:** destinada a corrigir defeitos, vícios ou mau funcionamento do bem, incluindo substituição de peças, ajustes e reparos, prestada sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante durante todo o período de garantia;
 - ii) **Revisões periódicas (manutenção preventiva programada):** procedimentos de manutenção previstos no manual do fabricante, vinculados a intervalos de tempo e/ou quilometragem (ex.: trocas de óleo, filtros, fluidos e verificações programadas), necessários para a preservação da garantia de fábrica.
- b) **Responsabilidade integral da contratada pelas revisões periódicas.** Correrão inteiramente por conta e custo da Contratada, sem qualquer repasse ao Contratante, durante todo o período de garantia contratual:
- i) a mão de obra, o deslocamento e demais custos operacionais da equipe técnica ou da rede autorizada;
 - ii) todos os insumos, peças, fluidos, filtros e materiais de consumo necessários à execução de cada revisão programada, ainda que classificáveis como itens de desgaste natural, ressalvado o disposto na alínea "f" abaixo;
 - iii) eventuais taxas, deslocamentos ou encargos cobrados pela rede autorizada para a realização da revisão.
- c) **Cronograma de revisões — obrigação de transparência na proposta.** A licitante deverá apresentar, junto à proposta ou na fase de habilitação, declaração do fabricante ou documento técnico oficial especificando: (i) a quantidade de revisões programadas abrangidas pelo prazo de garantia contratual; (ii) a periodicidade de cada revisão (em quilometragem e/ou tempo); e (iii) a relação dos principais insumos previstos em cada revisão. A ausência ou insuficiência dessa declaração poderá ensejar diligência de saneamento, sob pena de inabilitação/desclassificação.
- d) **Precificação.** O custo total das revisões periódicas de que trata esta cláusula deverá estar necessariamente embutido no valor global da proposta, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, cobrança adicional ou à parte pela sua execução durante o período de garantia.
- e) **Execução.** As revisões deverão ser realizadas em rede autorizada do fabricante situada a distância não superior a 150 km do Município, mediante simples agendamento pelo fiscal do contrato, em prazo não superior a 07 (sete) dias úteis contados da solicitação, sem necessidade de notificação formal prévia para essa finalidade específica.
- f) **Exclusões.** Excetuam-se da responsabilidade da Contratada exclusivamente:
- i) peças, componentes ou reparos decorrentes comprovadamente de mau uso, acidente, sinistro ou negligência do próprio Contratante, atestados em vistoria técnica conjunta;
 - ii) itens de consumo variável, tipicamente vinculados à intensidade e ao perfil de uso do veículo pelo Contratante, tais como combustível, pneus, palhetas de limpador e itens equivalentes, os quais não integram o plano de revisões programadas do fabricante.
- g) **Comprovação e controle.** Cada revisão realizada deverá ser formalizada por meio de nota de serviço ou relatório técnico, sem custo para o Contratante, contendo a quilometragem, a data, os





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

serviços e insumos empregados, a ser encaminhado ao fiscal do contrato para arquivo no histórico de gerenciamento contratual.

- h) **Vedação à recusa de garantia por revisão não realizada por culpa da Contratada.** A Contratada não poderá invocar a ausência de revisão programada para negar cobertura de garantia técnica ou de manutenção corretiva quando a não realização da revisão decorrer de recusa, atraso ou omissão da própria Contratada ou de sua rede autorizada, devidamente comunicada pelo Contratante.
- i) **Consequência do descumprimento.** O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula sujeitará a Contratada, após o devido processo administrativo com contraditório e ampla defesa, às sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato para inexecução parcial de obrigação contratual, sem prejuízo de o Contratante, em caráter subsidiário e para preservar a garantia de fábrica, executar a revisão por meio de outra oficina autorizada, exigindo da Contratada o reembolso integral dos valores despendidos, na via administrativa (glosa retenção) ou judicial.

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

14.1. Não se aplica.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

16.1. A alocação de riscos, bem como as medidas mitigadoras encontram-se pormenorizadas junto ao Estudo Técnico Preliminar.



Assinado eletronicamente por:
DIEGO RECK
079.569.559-47
29/07/2026 14:53:22

Assinatura digital avançada. DIEGO RECK

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CIENTE E DE ACORDO



Assinado eletronicamente por:
IVANETE APARECIDA WEISS
PASSING
032.227.589-05
29/07/2026 14:52:10
Assinatura digital avançada.

IVANETE APARECIDA PASSING WEISS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

